



Planetário

Edital de Seleção para Permissão Onerosa de Uso FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - N.º 01/2021

1. INTRODUÇÃO

1.1 A Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria PLANETÁRIO/PRE 'P' n.º 16 de 05 de agosto de 2020, torna público que no dia 23/03/2021, às 11:00h, na Av. Padre Leonel Franca 240, Gávea, Rio de Janeiro, no setor administrativo da Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro, receberá os envelopes de proposta e de documentação de habilitação referentes a **SELEÇÃO** para escolha da melhor proposta de preço para utilização, na modalidade **PERMISSÃO ONEROSA DE USO**, do Espaço Anexo localizado na Av. Padre Leonel Franca, 240, Gávea desta Municipalidade. O presente ato convocatório será disciplinado pelas regras abaixo, pelo Termo de Referência - Anexo I e pelo Termo de Permissão de Uso - Anexo III do presente edital.

1.2 As retificações do Aviso de Seleção, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os interessados e serão divulgadas na mesma forma que se deu publicidade ao presente Aviso.

1.3 Caberá à Comissão Especial de Licitação responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais interessados antes da realização da sessão, divulgando-se da mesma forma que se deu publicidade ao presente Aviso.

1.4 Os candidatos interessados **deverão** visitar previamente a área especificada neste Aviso em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data deste certame, mediante agendamento, para verificar e constatar o estado de utilização do espaço destinado a permissão onerosa de uso. Ficando cientes desde já, que após vistoria receberão uma Declaração de Visita Técnica, Anexo VI. A Declaração de visita Técnica, devidamente preenchida e assinada pelo responsável Técnico da Fundação Planetário, deverá constar obrigatoriamente no envelope "A" Documentação de Habilitação. A não apresentação da Declaração de Visita Técnica sujeitará o candidato a inabilitação no presente certame. O agendamento, para fins de visita técnica, deverá ser realizado através do formulário a ser disponibilizado pela comissão de licitação através do email licitacao@planeta.rio. Para acesso ao formulário é imprescindível o envio de email de manifestação de interesse à vistoria.

1.5 A análise das informações e documentos apresentados durante a vistoria técnica serão de exclusiva responsabilidade da empresa participante, que compromete-se em executar os levantamentos necessários e verificar todas as informações.

1.6 Quaisquer dúvidas deverão ser formalizadas por email no prazo determinado no item 1.4 deste edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA SELEÇÃO

2.1 A presente seleção foi autorizada pelo Presidente da Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro por decisão constante no processo administrativo 12/600.287/2019 publicada no D.O Rio nº 249 de 03 de março de 2021.

2.2 No caso da seleção não poder ser realizada na data estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão.

3. OBJETO

3.1 O objeto do presente Aviso de Seleção é a Permissão Onerosa de Uso de área localizada na Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro, situada na Av. Padre Leonel Franca, 240, Gávea, Espaço Anexo, conforme constante da Planta Baixa, Anexo II do edital.

3.2 O vencedor terá como encargos a manutenção e a conservação do imóvel.

3.3 O uso precário, a ser permitido exclusivamente ao vencedor do presente procedimento pessoal, será restrito às atividades a serem estabelecidas no Termo de Referência no Anexo I e no Termo de Permissão de Uso no Anexo III.

3.4 A área e benfeitorias, se existentes, serão entregues no estado em que se encontram.

3.5 As construções ou benfeitorias realizadas no imóvel incorporam-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito à retenção ou indenização, podendo a Administração Pública, se assim lhe convier, exigir que ao final seja tudo repostos em seu estado original.

3.6 Além da remuneração ou dos encargos específicos, incumbirá ao permissionário manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

3.7 Os candidatos interessados deverão visitar previamente o imóvel pretendido, ficando cientes de sua situação fática, não tendo assim qualquer direito a reclamar quanto ao estado de conservação, ocupações, passeios, cercamento, aclives, declives, ligações elétricas, hidráulicas, cloacais, bem como quanto às condições urbanísticas do imóvel.

4. PRAZOS

4.1 Dada a natureza precária da permissão, o prazo de vigência, conforme constante da Cláusula Quarta da Minuta do Termo de Permissão de Uso, será de 60 (sessenta) meses, podendo vir a ser prorrogado por sucessivos períodos em acordo com legislação vigente.

4.2 Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro.

4.3 Os proponentes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.

4.4 O projeto de ambientação do espaço deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Permissão Onerosa e será previamente analisado por Comissão técnica instituída pela Fundação Planetário em até 15 (quinze) dias da apresentação do mesmo. Em caso de não aprovação pela Comissão, o projeto será devolvido à contratada para que as devidas adequações sejam realizadas em até 10 (dez) dias da data de devolução. A devolução do projeto para realização das mesmas adequações previamente requisitadas em mais de 2 (duas) vezes ensejará a extinção da permissão.

4.5 Os prazos relativos aos recursos administrativos estão disciplinados em seção própria deste ato convocatório.

5. REMUNERAÇÃO MÍNIMA

5.1 O valor mínimo a ser oferecido a título de remuneração mensal pela utilização da área/imóvel objeto do presente Aviso de Seleção será de R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais), conforme avaliação constante nos autos do processo nº 12/600.287/2019.

5.2 O valor constante do item 5.1 se refere apenas à permissão onerosa de uso do imóvel público; quaisquer outras despesas decorrentes da sua utilização deverão ser suportadas pelo permissionário. Sendo desde já ajustado que nos primeiros 03 (três) meses da data de assinatura do Termo de Permissão Onerosa será cobrado o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração mensal pactuada.

5.3 A remuneração pelo uso do imóvel municipal será reajustada **anualmente, na data de aniversário da assinatura do Termo de Permissão Onerosa de Uso do imóvel, de acordo com a variação do IPCA-E (índice de correção monetária adotado oficialmente pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro),** ou outro que venha substituí-lo.

5.4 Não serão aceitas outras modalidades de pagamento, regular ou excepcional, diferentes de dinheiro, bem como não serão concedidos prazos diversos daqueles estabelecidos no Termo de Permissão Onerosa de Uso do imóvel.

5.5 O pagamento do valor da permissão de uso **SERÁ DEVIDO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO, INDEPENDENTEMENTE DO INÍCIO DA ATIVIDADE.**

5.6 A Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro poderá, a qualquer tempo, alterar o valor da remuneração mensal pela utilização da área/imóvel, a fim de ajustá-la ao valor de mercado.

6. DURAÇÃO DA PERMISSÃO

6.1 A permissão onerosa de uso será outorgada em caráter precário, por um período de 60 (sessenta) meses, podendo ser revogada, a qualquer tempo, por força de juízo de conveniência e oportunidade do Município, mediante prévia notificação, sem que haja direito a qualquer indenização ou retenção, seja a que título for (Art. 312, § 3º do RGCAF).

6.2 A permissão será automaticamente extinta no caso de descumprimento, por parte do permissionário, de quaisquer das cláusulas constantes do Termo ou das normas do ordenamento jurídico vigente, federal, estadual ou municipal, especialmente aquelas de caráter ambiental, urbanístico, edilício, tributário e de posturas. Neste caso, a caução oferecida nos termos do item 11.7 deste ato convocatório será retida a título de multa, sem prejuízo de outros ressarcimentos cabíveis.

6.3 O permissionário poderá desistir da continuidade da permissão onerosa de uso, por meio de requerimento formal dirigido à Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro, ficando obrigado a pagar qualquer parcela relativa ao uso com vencimento previsto para os 30 dias posteriores à data de protocolo do requerimento com tal finalidade. Neste caso, a caução oferecida nos termos do item 11.7 deste ato convocatório será retida a título de multa, sem prejuízo de outros ressarcimentos cabíveis.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar da seleção as pessoas jurídicas que atenderem às exigências constantes deste Aviso, comprovando preencherem os requisitos mínimos de participação.

7.2 Não serão admitidas nesta Seleção as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta.

7.3 Não será permitida a participação na Seleção de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

7.4 Não será permitida a participação de interessadas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta Seleção. Será vedada também a participação de interessadas que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

7.5 Não será permitida a participação de servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta Seleção. Será vedada também a participação de servidores que tenham ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste instrumento, a Comissão Especial de Licitação se reunirá para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes ao presente Aviso de Seleção.

8.2 Os documentos e as propostas exigidos na presente seleção serão apresentados em **2 (dois) envelopes** indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um, as seguintes indicações:

AVISO DE SELEÇÃO N.º 01/2021 DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO - "A" IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

AVISO DE SELEÇÃO N.º 01/2021 PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO MENSAL - "B" IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

8.3 Os documentos exigidos no **ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados no original ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão ou em cópia reprográfica autenticada, e rubricados pelo interessado, pessoa natural ou representante legal no caso de se tratar de sociedade empresária, acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão de imprensa oficial, quando for o caso.

8.4 O **ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO MENSAL** deverá conter proposta de remuneração mensal datada e assinada pelo interessado, pessoa natural ou representante legal no caso de se tratar de sociedade empresária, observando o valor mínimo para oferta estabelecido no item 5.1 deste ato convocatório, fazendo constar o nome, endereço e telefone para contato. O valor deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, prevalecendo a indicação por extenso em caso de discrepância. Não serão aceitas emendas, rasuras ou entrelinhas na proposta.

8.5 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no item 8.2.

8.6 Não será aceita a entrega antecipada, sob qualquer forma ou pretexto, de quaisquer dos envelopes indicados no item 8.2.

9. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

9.1 - Pessoa Jurídica:

9.1.1 Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.1.2 Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado.

9.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;

9.1.3.a A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa;

9.1.4 A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente;

9.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.6 Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor;

9.1.7 Declaração formal de que atende às disposições do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto nº 19.381/01, na forma do **Anexo IV** e declaração formal de que atende o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na forma do **Anexo V** deste Edital;

9.1.8 No caso de participação no Aviso de Seleção por meio de mandatário, este deverá apresentar instrumento de mandato, público ou particular, com poderes expressos para participar visando a utilização da área objeto do presente, em nome da interessada;

9.1.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.1.10 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao objeto desta Seleção;

9.1.11 Prova de regularidade com as Fazendas Federal e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.1.11.a A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da interessada;

9.1.11.b A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da interessada será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa

ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a interessada, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

9.1.11.b.1 No caso de interessada domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a interessada proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

9.1.11.b.2 No caso de interessada domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a interessada, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a interessada proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

9.1.12 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS;

9.1.13 Certidão Negativa de Débitos expedida pela Gerência de Imóveis Municipais da Superintendência de Patrimônio Imobiliário do Município do Rio de Janeiro.

OBS: A referida certidão deverá ser solicitada na Superintendência de Patrimônio Imobiliário. O contato junto a Superintendência deverá ser realizado previamente pelos telefones: (21) 2976-3538/ (21) 2976-2322 ou por email: supa_plantao@smf.rio.rj.gov.br.

9.1.14 Declaração de Visita Técnica, Anexo VI. A Declaração será fornecida após visita técnica, consoante disposição constante do item 1.4 deste edital.

9.2 OBSERVAÇÕES:

9.2.1 Se os certificados, declarações e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da expedição do documento até a data da realização da Seleção.

9.2.2 Caso o participante esteja representado por procurador, este deverá apresentar identificação pessoal no momento da habilitação da documentação.

10. PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO DO VENCEDOR E OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO

10.1 A Comissão receberá, na data e hora marcada para a sessão, os envelopes dos interessados em participar do presente Aviso de Seleção, os quais deverão ser lacrados e rubricados pelos presentes, caso não ocorra sua imediata abertura.

10.2 Após o Presidente da Comissão Especial de Licitação ter declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação ou à proposta.

10.3 O procedimento de escolha será realizado em sessão pública pela Comissão Especial de Licitação e obedecerá à seguinte ordem:

10.3.1 Recebimento dos envelopes de habilitação e de proposta de remuneração mensal no dia, hora e local indicados no extrato publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, procedendo à abertura do envelope de habilitação;

10.3.2 Análise dos documentos apresentados e julgamento da habilitação. Caso os interessados não estejam presentes à sessão, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

10.3.3 Abertura dos envelopes contendo as propostas de remuneração mensal, em sessão pública;

10.3.4 Julgamento das propostas de remuneração mensal e divulgação do resultado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e no site da Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro.

10.4 Serão inabilitados os interessados que não apresentarem quaisquer dos documentos relacionados no item 9, ou, ainda, apresentá-los com vício, defeito ou com prazo de validade expirado.

10.5 Serão desclassificadas as propostas de remuneração mensal cujos valores sejam inferiores ao valor mínimo estabelecido no item 5.1.

10.6 Será considerado vencedor o proponente que oferecer a maior remuneração mensal, desde que a mesma seja igual ou superior ao valor mínimo estabelecido no item 5.1 deste ato convocatório.

10.7 Em caso de igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a indicação da vencedora será feita através de sorteio, realizado em ato público, para o qual os proponentes habilitados serão convocados, caso não ocorra na própria sessão de julgamento das propostas.

10.8 A Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro convocará o vencedor para assinatura do Termo constante do Anexo III, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da data da homologação do procedimento realizado pela Comissão Especial de Licitação.

10.9 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das interessadas presentes, das propostas apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pela Comissão, bem como pelos interessados presentes.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Na hipótese do vencedor, uma vez convocado, não assinar o Termo de Permissão Onerosa, constante do Anexo III, **no prazo de 10 (dez) dias**, por sua exclusiva culpa, ser-lhe-á aplicada multa igual ao valor mínimo mensal estipulado no item 5.1, podendo, a critério da Administração, ser convocado o segundo colocado, se houver, e observadas as condições de habilitação, valor por ele oferecido, e o prazo de validade da proposta, conforme item 4.3.

11.2 Caso o segundo colocado, uma vez convocado, não assine o Termo **no prazo de 10 (dez) dias**, por sua exclusiva culpa, poderão, a critério da Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro, ser convocados os demais participantes do Aviso de Seleção para a lavratura do Termo, observada a ordem de classificação e o contido no item 11.1.

11.3 Em qualquer hipótese, caso o participante do Aviso de Seleção, uma vez convocado para assinatura do Termo não comparecer **no prazo de 10 (dez) dias** ou não apresentar recurso justificando a ausência será caracterizada a desistência.

11.4 Se o vencedor não ocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do respectivo Termo de Permissão Onerosa de Uso, será notificado administrativamente para que o faça em 48 horas ou apresente defesa, implicando o descumprimento no pagamento de **multa** igual ao valor estipulado no item 11.1 e na convocação do segundo colocado, e assim sucessivamente, para a assinatura do Termo.

11.5 A entrega da posse direta do imóvel dar-se-á no ato da assinatura do Termo de Permissão Onerosa de Uso, exceto se o imóvel oferecido estiver ocupado. Neste caso, a entrega da posse direta se dará imediatamente após a desocupação.

11.6 Os deveres especiais à Permissão Onerosa de Uso estão pormenorizadamente descritos no Termo a ser celebrado com o vencedor, não podendo os interessados alegarem desconhecimento, vez que a minuta do referido Termo integra o presente ato convocatório na forma do Anexo III.

11.7 O vencedor do presente procedimento de seleção deverá **prestar caução** em espécie a ser depositado junto à Tesouraria da Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro **até a data anterior à data de assinatura do Termo de Permissão de Uso** como garantia da execução dos deveres e obrigações inerentes à outorga da permissão de uso, no valor **correspondente a 03 (três) parcelas da remuneração mensal oferecida na PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO MENSAL objeto deste Aviso de Seleção**, como condição para assinatura do Termo de Permissão Onerosa de Uso. O valor da garantia será devolvido ao permissionário quando da extinção da permissão, caso não seja executada antes, conforme previsto nos itens 6.2. e 6.3.

11.8 Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Termo.

12. DOS RECURSOS

12.1 Os recursos às decisões da Comissão Especial de Licitação deverão ser protocolados e entregues em original, apresentados **por escrito**, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da intimação do ato ou da data de lavratura da ata, endereçados à Comissão Especial de Licitação, na Av. Padre Leonel Franca 240, Gávea, Rio de Janeiro, no setor administrativo da Fundação Planetário, no horário de 10:00h às 17:00h.

12.2 A Comissão Especial de Licitação dará ciência dos recursos a todos os participantes, para impugnações, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados de sua publicação.

12.3 As decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação nas sessões de julgamento serão publicadas no D.O Rio.

13. DO FORO

13.1 Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta Seleção e adjudicação dela decorrente.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste ato convocatório poderão ser obtidos e dirimidos pelo site <http://www.planeta.rio> ou pelo e-mail licitacao@planeta.rio até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a sessão de recebimento das propostas.

14.2 O exercício de atividade comercial que, porventura, venha a ser desenvolvida no local, estará condicionado à obtenção das licenças e alvarás necessários junto aos órgãos competentes.

14.3 A Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro não se responsabilizará por eventuais denegações de licença, de modo geral, sendo conveniente que o interessado pesquise sobre a regularidade da atividade que pretende desenvolver no local, junto aos órgãos públicos, antes de fazer a proposta.

14.4 A realização da Seleção Pública a que se refere este ato convocatório poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada, de acordo com o art. 387 do RGCAF.

14.5 São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Planta Baixa

Anexo III – Minuta de Termo de Permissão de Uso

Anexo III – A

Anexo III – B - Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa

Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento ao Decreto nº 19.381/2001.

Anexo V – Declaração Ref. Ao Decreto Municipal Nº 23.445/03

Anexo VI – Declaração de Visita

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Presidente da Comissão Especial de Licitação



Planetário

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Permissão Onerosa de Uso de área localizada na Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro, situada na Av. Padre Leonel Franca, 240, Gávea, visando à exploração de área para uso comercial diverso.

2. FINALIDADE

Objetivando ampliar os serviços aos nossos visitantes, compondo assim um complexo científico-cultural, a Fundação Planetário está disponibilizando para licitação a Permissão de Uso correspondente a área de 784,39 m², pertencente à sede da Fundação, para exploração de uso comercial diverso como restaurante, espaço de educação, ciência, cultura e arte; eventos; exposições; festas. Estabelecimento que possa utilizar música ao vivo e/ou mecânica.

3. PRAZO PERMISSÃO DE USO

Prazo de 60 (sessenta) meses, podendo vir a ser prorrogado de acordo com legislação vigente.

4. ESTIMATIVA DO VALOR MENSAL PARA PERMISSÃO DE USO: R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais).

Os valores correspondentes à Permissão de Uso serão reajustados anualmente, de acordo com o IPCA-E, ou qualquer outro índice determinado pela legislação vigente.

O pagamento da permissão deverá ocorrer no quinto dia útil posterior a data de recebimento do Ofício de Início, a ser emitido pela Fundação Planetário, independentemente do início da atividade.

O vencimento das remunerações mensais subsequentes será estabelecido pela data do quinto dia útil posterior ao recebimento do Ofício de Início.

5. ESPECIFICAÇÕES GERAIS;

5.1- QUANTO À ÁREA

PAVIMENTO TÉRREO

- ÁREA Externa Descoberta: 127,12 m²
- ÁREA Externa Coberta: 217,24 m²
- ÁREA Interna: 299,94 m²

- ÁREA Varanda: 55,41 m²
- ÁREA rampa do Acesso Principal: 28,10 m²

SUBSOLO

- ÁREA Interna: 56,58 m²

ÁREA TOTAL

- Térreo: 727,81 m²**
- Subsolo: 56,58 m²**
- TOTAL: 784,39 M²**

ABRANGENDO:

- Salão 1 e Salão 2;
- 4 (quatro) banheiros para clientes (masculino e feminino);
- Cozinha;
- Bar;
- Varanda junto à rampa de acesso;
- Área administração;
- 2 (dois) vestiários.

5.2- QUANTO AO PROJETO

O projeto de ambientação de toda a área, incluindo banheiros, bar e cozinha, será desenvolvido e executado pelo Permissionário, às expensas deste, e deverá estar de acordo com o conceito arquitetônico da Fundação Planetário.

O projeto de ambientação deverá ser previamente aprovado por Comissão técnica instituída pela Fundação Planetário.

5.2.1- O projeto de ambientação inclui o projeto de instalações hidráulicas, elétrica, gás, exaustão, ar condicionado e especiais, o qual deverá suportar todos os equipamentos utilizados pelo Permissionário, ressaltando que essas instalações deverão ser subterrâneas.

Ciente o Permissionário de que qualquer benfeitoria feita aderirá, imediatamente, ao imóvel, sem direito à indenização;

5.2.2- A Fundação Planetário não fornecerá o sistema nem os aparelhos de ar condicionado. Caso seja do interesse do Permissionário, ficará às expensas deste a implantação, manutenção e custas do mesmo, assim como sua previsão deverá constar no projeto de instalações elétrica.

5.2.3- A aquisição de todo equipamento, material e mobiliário necessário para o perfeito funcionamento do Permissionário, de acordo com o projeto, será às expensas deste.

5.2.4- As obras de instalação do estabelecimento, de acordo com o projeto de ambientação apresentado e aprovado, serão de responsabilidade do Permissionário e às suas expensas. A execução se fará no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de recebimento do Ofício de Início emitido pela Fundação Planetário.

5.2.5- Todas as legalizações necessárias e suas despesas serão assumidas pelo Permissionário.

5.3- QUANTO À OPERAÇÃO:

5.3.1- Funcionamento

O Permissionário deverá dar início às atividades comerciais do estabelecimento em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do Ofício de Início, a ser emitido pela Fundação Planetário, com a área livre de poeira e demais resquícios de obra.

O estabelecimento funcionará de segunda a domingo, no horário de 8:00 horas às 23:00 horas. O horário de funcionamento poderá ser ampliado em comum acordo com a Fundação Planetário.

Será permitida a utilização de elementos de caráter musical, como: música ao vivo e/ou mecânica, aparelhos sonoros e/ou amplificadores, devendo o Permissionário realizar previamente o devido isolamento acústico do local, bem como seguir rigorosamente os parâmetros de índices sonoros determinados pelas leis 6.179/2017 e 126/77.

5.3.2- Funcionários

Os funcionários contratados pelo Permissionário deverão estar uniformizados, bem apresentados, treinados, utilizando crachás de identificação e em número suficiente para garantir perfeito funcionamento do estabelecimento.

5.3.3- Banheiros

Os banheiros para clientes deverão permanecer em perfeito estado de uso, e é responsabilidade do Permissionário mantê-los equipados.

5.3.4- Cozinha e equipamentos

As frituras só poderão ser realizadas com um sistema de exaustão em perfeito estado de funcionamento e este deverá ser previamente aprovado pelo órgão competente da Prefeitura. As legalizações necessárias e suas despesas, bem como projeto específico serão assumidas pelo Permissionário.

Não será permitida propaganda ou alusão a marcas comerciais – à exceção da marca do próprio estabelecimento – nos itens de maior visibilidade, tais como:

- mesas;
- cadeiras;
- copos;
- talheres;
- louças;
- porta-guardanapo;
- guardanapos;
- displays.

5.3.5- Manutenção e limpeza

A manutenção e a limpeza de todos os espaços (incluindo os banheiros) serão de responsabilidade do Permissionário e deverão seguir as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

A desinsetização e a desratização do espaço serão de responsabilidade do Permissionário, e deverão ser realizadas regularmente, em dias e horários a serem aprovados antecipadamente pela Comissão Fiscalizadora da Fundação Planetário, e os certificados desses serviços devem ser apresentados a esta Comissão, semestralmente.

Manter o jardim diariamente por profissional qualificado e devidamente registrado com o currículo previamente aprovado junto a Fundação Planetário, de forma a manter a área externa abrangida pela permissão de uso ajardinada no mesmo padrão do restante do complexo da Fundação Planetário.

Após a instalação do estabelecimento, a Comissão Fiscalizadora da Fundação Planetário verificará, regularmente, a manutenção do espaço e dos equipamentos, a limpeza e higiene.

6. ASPECTOS LEGAIS

O Permissionário deverá atender os requisitos do art. 27 da Lei 8.666/93.

A legalização do estabelecimento será de responsabilidade do Permissionário.

6.1- Encargos

6.1.1- Água e esgoto

O Permissionário deverá instalar o hidrômetro às suas expensas.

6.1.1.1- O Permissionário terá prazo de 3 (três) meses, a partir da data de assinatura do contrato, para solicitar a instalação do medidor acima referido junto aos órgãos competentes.

6.1.1.2- Em caso de não cumprimento da obrigação supracitada, será cobrada multa no valor de 3 (três) vezes o consumo mensal aproximado.

6.1.1.3- Até a instalação do medidor apropriado, a cobrança será baseada no consumo aproximado de 800 metros cúbicos por mês.

6.1.1.4- O Permissionário somente ficará isento das obrigações do item 6.1.1.2 caso comprove legalmente que a mora gerada na regularização se deu por casos fortuitos ou de força maior, circunstâncias independentes a sua própria conduta volitiva.

6.1.2- Energia

O Permissionário deverá instalar o medidor de energia elétrica às suas expensas.

6.1.2.1- O Permissionário terá o prazo de 3 (três) meses, a partir da data de assinatura do contrato, para solicitar a instalação do medidor acima referido junto aos órgãos competentes.

6.1.2.2- Em caso de não cumprimento da obrigação supracitada, será cobrada multa no valor de 3 (três) vezes o consumo mensal aproximado.

6.1.2.3- Até a instalação do medidor apropriado, a cobrança será baseada no consumo aproximado de 8.000Kw por mês.

6.1.2.4- O Permissionário somente ficará isento das obrigações do item 6.1.2.2 se comprovar legalmente que a mora gerada na regularização se deu por casos fortuitos ou de força maior, circunstâncias independentes a sua própria conduta volitiva.

6.1.3- Telefonia e gás

Os encargos referentes a telefonia e ao gás serão cobrados normalmente pelos órgãos competentes, e a contratação destes serviços é de responsabilidade do Permissionário.

6.1.4- Impostos, taxas e demais encargos

Todos os impostos, taxas e demais encargos referentes ao espaço cedido serão de responsabilidade do Permissionário a partir da data de assinatura do contrato.

6.1.5- Lixo

O Permissionário será responsável pela retirada de seu próprio lixo, arcando com todas as despesas geradas por ele.

6.1.6- Coifa

A instalação e manutenção da coifa serão de responsabilidade exclusiva do Permissionário, bem como toda a exaustão da cozinha.

6.1.7- Caixa de gordura

Fica obrigado o Permissionário a providenciar a limpeza periódica da caixa de gordura, de acordo com a demanda de seu estabelecimento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

O Permissionário não poderá ultrapassar os limites da área delimitada pela Permissão de Uso.

O licitante deverá apresentar, junto com os documentos, planta baixa e perspectiva do projeto de ambientação (conforme item 5.2-) para aprovação da Comissão Técnica da Fundação Planetário.

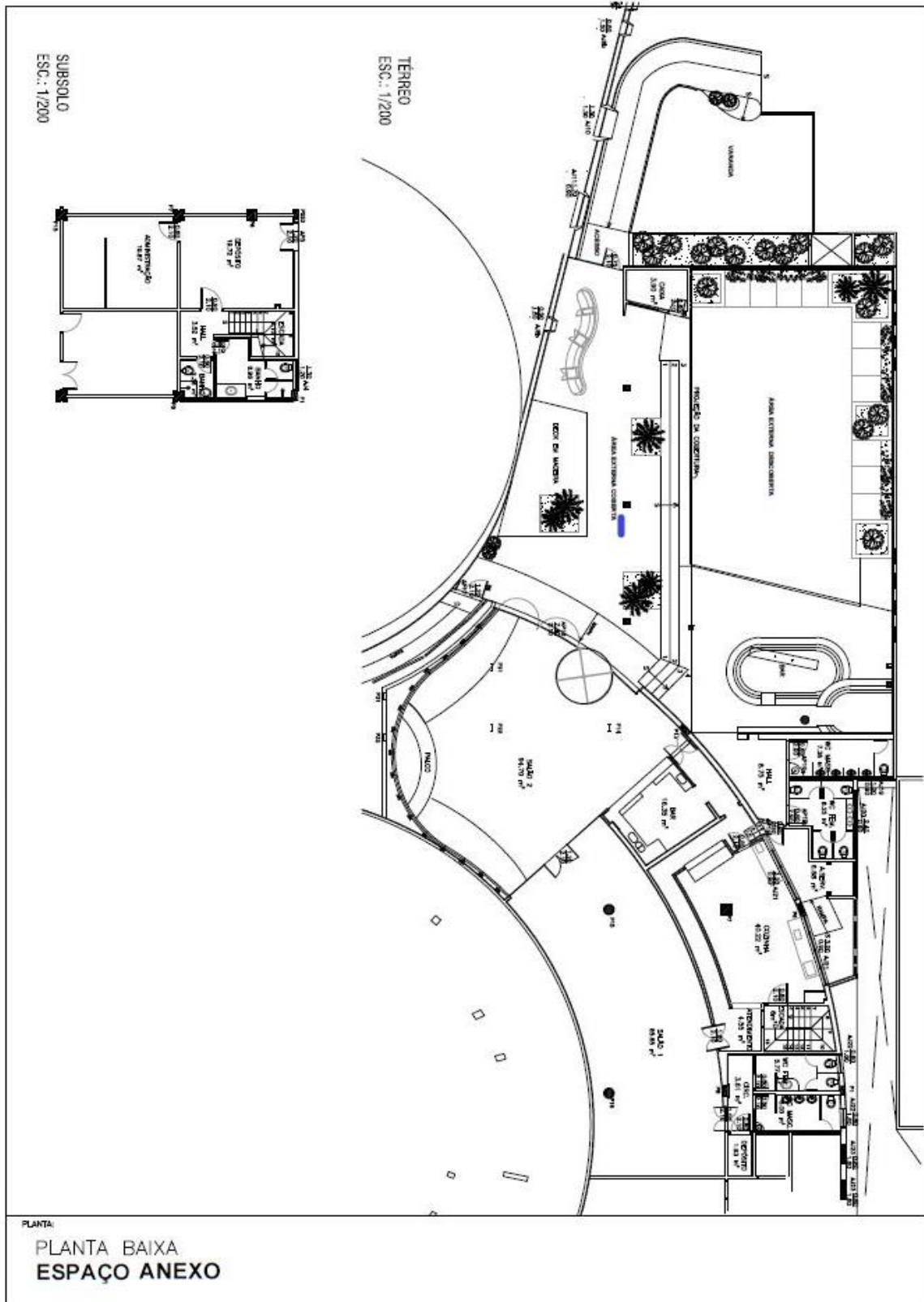
A segurança da área do estabelecimento é de responsabilidade do Permissionário. Caso haja contratação de empresa para o serviço de vigilância, a mesma deverá ser certificada e reconhecida pelo órgão competente da Prefeitura, e essa certificação deverá ser apresentada à Fundação Planetário. Serão de responsabilidade do Permissionário a segurança e a contratação de seguro do estabelecimento durante toda a vigência do contrato.

Deverá ser providenciado pelo Permissionário o Seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando à Fundação Planetário a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento.

O Permissionário será o único responsável pelo pagamento de todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, bem como por todos os danos e prejuízos que causar a Fundação Planetário ou a terceiros em virtude de utilização da área pública objeto deste Termo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e por seus sucessores;

De acordo com o artigo 308 do RGCAF do Município do Rio de Janeiro, extinta a cessão por decurso do prazo ou por qualquer dos motivos previstos no contrato, não serão indenizáveis as acessões e as benfeitorias realizadas pelo cessionário, as quais se terão desde logo como incorporadas ao patrimônio do Município.

ANEXO II - PLANTA BAIXA





Planetário

**ANEXO III
MINUTA**

AO AVISO DE SELEÇÃO - N.º 01/2021

TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA Nº _____/20XX- XXXX .

**TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO,
LAVRADO ENTRE: 1) FUNDAÇÃO PLANETÁRIO
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E 2)
_____.**

Aos xx (xxxxxx) dias do mês de xxx de 2021, na Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro, situada na Av. Padre Leonel Franca 240, Gávea, presentes: 1) **FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, doravante simplesmente designado PLANETÁRIO, representado pelo Sr. Gledson Vinicius da Silveira Machado, Presidente da Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro e 2) XXXXXXXXX (*nome, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade, CPF e/ou CNPJ, endereço*), doravante designado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, tendo em vista o decidido pela Sr. Gledson Vinicius da Silveira Machado em despacho exarado em, às fls..... do processo nº 12/600.287/2019, foi assinado perante as testemunhas abaixo mencionadas o presente **TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO**, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Da Legislação Aplicável)

Esta PERMISSÃO ONEROSA DE USO rege-se por toda legislação aplicável à espécie que desde já entende-se como integrante do presente TERMO, Lei nº 8.987/95 e suas alterações, especialmente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19/12/1980 e suas alterações, bem como o Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221 de 18/09/1981 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, pelo Decreto nº 24.981 de 28/12/2004, bem como pelos preceitos de direito público e pelas disposições desta PERMISSÃO ONEROSA DE USO. O PERMISSIONÁRIO declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA (Objeto) - Constitui objeto da presente permissão de uso o imóvel localizado na Av. Padre Leonel Franca 240, Gávea, Espaço Anexo, conforme constante do Croqui, Anexo II, do Aviso de Seleção.

CLÁUSULA TERCEIRA (Uso) - O imóvel destina-se a _____, vedado qualquer outro uso, constituindo o desvio de finalidade causa necessária da extinção do presente termo, na forma do disposto no artigo 242 da LOMRJ.

CLÁUSULA QUARTA (Prazo) - Dada a natureza precária desta permissão, o prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Legislação Vigente.

CLÁUSULA QUINTA (Natureza do vínculo) - O PERMISSIONÁRIO reconhece que a permissão lhe é outorgada em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério exclusivo do Município, obrigando-se a desocupar o imóvel, tão logo receba a ordem de desocupação, sem direito a qualquer indenização ou retenção, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA (Remuneração e/ou Encargo) - Pela ocupação do imóvel o PERMISSIONÁRIO pagará mensalmente a importância de R\$...... (.....), até o dia 05 (cinco) do mês seguinte vencido, mediante emissão de boleto bancário, a ser expedida pela Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro, devendo ele, quando exigido, comprovar o pagamento junto àquela Fundação. Sendo desde já ajustado que nos primeiros 03 (três) meses da data de assinatura deste Termo de Permissão Onerosa será cobrado o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração mensal pactuada.

Parágrafo Primeiro – A FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO poderá, a qualquer tempo, alterar o valor da remuneração prevista no caput, a fim de ajustá-la ao valor de mercado.

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso no pagamento, o PERMISSIONÁRIO pagará, além do principal corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu cumprimento, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito se o atraso exceder 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - O valor da remuneração será reajustado na data de aniversário da assinatura do Termo de Permissão Onerosa de Uso de cada ano pela variação do

Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) acumulada no exercício anterior.

Parágrafo Quarto - Caso o índice previsto no parágrafo anterior seja extinto ou de alguma forma não possa ser mais aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, dando-se prioridade para o Índice de Preços ao Consumidor - RJ (IPC-RJ), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Quinto – Em caso de revogação deste Termo por arrependimento/desistência do PERMISSIONÁRIO, o valor a ser pago a título de caução não será devolvido.

CLÁUSULA SÉTIMA (Obrigações do PERMISSIONÁRIO) - Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a:

- a) conservar o imóvel trazendo-o limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também a sua guarda, e devolvê-lo, ao final da permissão, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério da Superintendência de Patrimônio, pagar os prejuízos ou consertar os danos, ciente o PERMISSIONÁRIO de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao imóvel imediatamente, sem indenização, renunciando ao direito de retenção. Ao PERMISSIONÁRIO fica vedado o acréscimo de qualquer acessão ou benfeitoria ou montagem de equipamento sem prévia autorização da Superintendência de Patrimônio;
- b) não ceder no todo ou em parte o objeto da presente permissão a qualquer título;
- c) assegurar o acesso ao imóvel dos servidores públicos encarregados da fiscalização;
- d) pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do imóvel, inclusive tributos, tarifas ou preços públicos;
- e) retirar, ao final da permissão de uso (por extinção, resolução ou rescisão) e caso solicitado pela Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro, os bens que se encontrem na área pública, ainda que agregados provisoriamente ao imóvel, devolvendo-o em perfeitas condições de uso;
- f) os PERMISSIONÁRIOS são responsáveis pelo pagamento de todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, bem como por todos os danos e prejuízos que causar à Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro a terceiros em virtude de utilização da área pública objeto deste Termo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e por seus sucessores;

g) providenciar o Seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando à Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento.

Parágrafo Primeiro – A FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO não se responsabiliza pelas obrigações do PERMISSIONÁRIO diante de terceiro nem pela eventual denegação da licença ou autorização para desenvolver a atividade por ele pretendida.

Parágrafo Segundo – São partes integrantes desta Cláusulas as demais determinações do Edital.

CLÁUSULA OITAVA (Rescisão) - A permissão rescindir-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, se o PERMISSIONÁRIO descumprir quaisquer das obrigações previstas neste termo.

Parágrafo Primeiro - Rescindida a permissão, a FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

Parágrafo Segundo – A permissão cassar-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, se o PERMISSIONÁRIO descumprir qualquer das obrigações previstas neste termo.

Parágrafo Terceiro – Rescindida a presente PERMISSÃO, dar-se-á, com imediata auto-executoriedade, a assunção e ocupação do espaço pela FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

CLÁUSULA NONA (Sanções Administrativas) – Pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato ou nas normas contidas no Aviso de Seleção nº XX/2021, o PERMISSIONÁRIO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeito às seguintes sanções previstas no Art. 589 do RGCAF e no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. As penalidades são:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Termo de Permissão Onerosa de Uso ou tempo de execução restante de execução contratual;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Permissão Onerosa de Uso ou tempo de execução restante de execução contratual, conforme o caso

e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do caput desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea “e” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência da Diretoria de Administração e Finanças e a da alínea “e” é da competência exclusiva do Presidente da Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA (Desocupação do imóvel) - Extinto o presente Termo, por qualquer motivo, o PERMISSIONÁRIO deverá desocupar a área referida na cláusula primeira, em até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - O PERMISSIONÁRIO ficará ainda sujeito à multa diária do valor percentual correspondente a última locação mensal, se, terminada por qualquer das formas aqui previstas a Permissão de Uso, não restituir a área na data determinada e nas condições em que a recebeu. A multa será aplicada até o dia em que a área seja efetivamente restituída ou retorne àquelas condições, seja por providências da PERMISSONÁRIA, seja por medidas tomadas pela FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO e, nessa última hipótese, ficará a PERMISSONÁRIA responsável por todas as despesas realizadas com essa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Remoção de bens) - Extinto o presente ajuste, por qualquer motivo, ou verificado o abandono do imóvel pelo PERMISSIONÁRIO, poderá a FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros, para qualquer local, não ficando a FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

Parágrafo Primeiro – A FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO notificará o permissionário pessoalmente e, na sua impossibilidade, fará publicar edital no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro concedendo ao permissionário o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação e 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, para a retirada dos bens.



Planetário

Parágrafo Segundo - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem a retirada, pelo permissionário, dos bens a serem removidos, ficará a FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO autorizado a proceder a sua alienação em leilão, ressarcindo-se automaticamente de qualquer débito do permissionário para com a FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ficando eventual saldo à disposição do permissionário pelo prazo de 06 (seis) meses, findo os quais o montante reverterá ao erário da Fundação.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já pactuado que a permanência dos bens removidos em depósito por prazo superior ao previsto no parágrafo primeiro importará o pagamento de multa diária no valor percentual correspondente a última locação mensal, a critério da FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Foro) - Ficam as partes cientes de que o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro é o competente para dirimir eventuais conflitos entre elas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Eficácia) - A eficácia deste Termo fica condicionada a sua publicação, em extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura. Em 05 (cinco) dias contados da mencionada assinatura e em 10 (dez) dias contados da publicação, a FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO remeterá cópias do mesmo, respectivamente, ao órgão competente pela fiscalização financeira e orçamentária e ao Tribunal de Contas, não se responsabilizando, porém, por atos ou fatos decorrentes do exercício dos controles externo e interno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Disposições Gerais) - As obrigações ora assumidas se regerão pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município.

Pelos contratantes foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, o qual é assinado em 05 (cinco) vias para um só efeito, na presença de testemunhas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO



Planetário

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

Identidade n.º

Identidade n.º

CPF n.º

CPF n.º



Planetário

ANEXO III - A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO III -B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Planetário

ANEXO IV

AO AVISO DE SELEÇÃO - N.º 01/2021

DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93 E ARTIGO 2º,

PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº .

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta Seleção, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, e que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Planetário

**ANEXO V
(MODELO)
DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.445/03
(em papel timbrado da empresa)**

À FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº _____

AVISO DE SELEÇÃO Nº _____

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da carteira de identidade nº e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Planetário

**ANEXO VI
(MODELO)
DECLARAÇÃO DE VISITA
(em papel timbrado da empresa)**

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Em atendimento à previsão legal contida no art. 30, III da Lei Federal nº 8.666/93, _____ [nome completo do representante legal da empresa], DECLARO que o(a) Sr(a). _____ [nome completo do profissional indicado da empresa], profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao _____ [local ou equipamento visitado], acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da Seleção Planetário nº 01/2021, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____ .

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

PROFISSIONAL INDICADO PELA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)